



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 3.889, de 04 de novembro de 2008.**

**Concede Licença para Trato de Assuntos Particulares, a Servidora Municipal Ione Lotti, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 444 combinado com o art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o art. 99 da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006 e,

**Considerando** a solicitação contida no Requerimento protocolado sob nº 1590 de 04/11/2008, **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica concedida de 1º(primeiro) de novembro de 2008(dois mil e oito) até 31(trinta e um) de outubro de 2009(dois mil e nove), **Licença Não Remunerada para trato de assuntos particulares**, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 1590 de 04/11/2008, à Servidora Pública Municipal **Ione Lotti**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.609.873-2 SSP/PR e da Carteira de Trabalho e de Previdência Social nº 77462 - Série 011/PR, ocupante do Emprego Público de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana - Departamento de Saúde.

§ 1º - Durante o período de licença que trata o *caput* deste artigo fica suspenso o pagamento da remuneração da Servidora e conseqüentemente o recolhimento das contribuições sociais ao INSS e ao FGTS, observado que, do período estabelecido no art. 1º deste, não será computado ou considerado para fins de promoção a qualquer título, para férias, 13º salário, quinquênio e outras vantagens legais.

§ 2º - Ocorrendo à hipótese de a Servidora não retornar às suas atividades, no primeiro dia útil subsequente ao término da licença, o Município iniciará contagem de tempo para abandono de emprego.

§ 3º - Fica registrado na ficha funcional e na Carteira de Trabalho e de Previdência Social o disposto neste artigo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º(primeiro) de novembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04(quatro) dias do mês de novembro de 2008, 119º da República e 53º do Município.

**PEDRO MEZZOMO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**Degelso Strapazon**  
Assessor de Planejamento das Secretarias de  
Administração e Fazenda